CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto nº 11/2011 – TST.CSJT.GP, que instituiu o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho:

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações para o pleno êxito do resgate da Memória da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a importância de uma coordenação centralizada para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos e ações nacionais, R E S O L V E

Art. 1º É instituído o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT) para auxiliar o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem assim a Comissão de Documentação do TST na coordenação das atividades do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho criado pelo Ato Conjunto nº 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011.

Art. 2º O CGMNac-JT será integrado por representantes de 5 (cinco) Tribunais Regionais do Trabalho — juízes de primeiro grau ou desembargadores — designados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida previamente a Comissão de Documentação do TST.

Art. 3º O mandato dos integrantes do CGMNac-JT será de dois anos e coincidirá com o dos membros da Comissão de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º Compete ao CGMNac-JT:

I – auxiliar na formulação de políticas e planos estratégicos voltados ao resgate da memória da Justiça do Trabalho, pertinentes a acervos arquivísticos, bibliográficos e museográficos; (NR) (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP № 13, de 17.3.2017)

II - elaborar propostas, pareceres, especificações técnicas e outros estudos necessários à implantação, manutenção e evolução do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho;

III - preparar termos de referência ou projetos básicos, relatórios e pareceres relacionados às atribuições do CGMNac-JT;

IV – fomentar a pesquisa de temas relacionados à história e à evolução do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho;

V – promover a integração entre órgãos, magistrados e servidores da Justiça do Trabalho no tocante aos aspectos relacionados à preservação e divulgação da Memória da Justiça do Trabalho;

VI- estimular o intercâmbio de informações e a troca de experiências entre os Tribunais do Trabalho relativas à preservação da Memória da Justiça do Trabalho:

VII - apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados ao resgate da memória da Justiça do Trabalho;

VIII - divulgar os resultados de suas ações nos Portais do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IX – propor à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a constituição de grupos de trabalho, sugerindo os respectivos membros;

X - responder às consultas relativas à implantação do Programa Nacional de Resgate da Memória da JT, desde que solicitado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justica do Trabalho.

Art. 5º A implementação das ações preconizadas pelo CGMNac-JT dependerá da aprovação prévia da Comissão de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O assessoramento técnico ao CGMNac-JT será exercido: (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP № 13, de 17.3.2017) I - pela Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do Tribunal Superior do Trabalho ou pela Coordenaria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto aos assuntos relativos aos acervos arquivísticos e museográficos; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP № 13, de 17.3.2017)

II - pela Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho quanto aos assuntos relativos aos acervos bibliográficos." (NR) (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP № 13, de 17.3.2017)

Art. 6º O CGMNac-JT reunir-se-á semestralmente na sede do Tribunal Superior do Trabalho ou quando convocado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. As reuniões do CGMNac-JT poderão ser realizadas mediante videoconferência.

Art. 7º As diárias e passagens dos membros do CGMNac-JT correrão por conta da dotação orçamentária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Art. 8º Os trabalhos do CGMNac-JT serão secretariados pelo Coordenador de Gestão Documental e Memória do Tribunal Superior do Trabalho, ou pelo Coordenador de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ou pelo Coordenador de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 13, de 17.3.2017)

Parágrafo único. O secretariado será exercido, alternadamente, a cada 2 (dois) anos, pelos Coordenadores referidos no caput." (NR) (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP № 13, de 17.3.2017)

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e

do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

* Republicado em virtude do disposto no artigo 4º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 13, de 17.3.2017.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG № 13/2017

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP № 13/2017

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 37, de 25 de novembro de 2011, que instituiu o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho – CGMNac-JT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º O inciso I do art. 4º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº. 37, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º

I – auxiliar na formulação de políticas e planos estratégicos voltados ao resgate da memória da Justiça do Trabalho, pertinentes a acervos arquivísticos, bibliográficos e museográficos;

....." (NR)

Parágrafo único. O assessoramento técnico ao CGMNac-JT será exercido:

I - pela Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do Tribunal Superior do Trabalho ou pela Coordenaria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justica do Trabalho quanto aos assuntos relativos aos acervos arguivísticos e museográficos;

II - pela Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho quanto aos assuntos relativos aos acervos bibliográficos." (NR) Art. 3º O art. 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº. 37, de 25 de novembro de 2011, fica acrescido de parágrafo único, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os trabalhos do CGMNac-JT serão secretariados pelo Coordenador de Gestão Documental e Memória do Tribunal Superior do Trabalho, ou pelo Coordenador de Gestão Documental do Conselho Superior da Justica do Trabalho, ou pelo Coordenador de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O secretariado será exercido, alternadamente, a cada 2 (dois) anos, pelos Coordenadores referidos no caput." (NR) Art. 4º Republique-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 37, de 25 de novembro de 2011, com redação atualizada até a alteração introduzida pelo

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG № 10/2017

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 10/2017

Altera a composição da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o constante do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 9, de 11 de marco de 2016:

Considerando o OFÍCIO.TST.GVP N.º 20, de 9 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos III e VI do artigo 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 15, de 29 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Designar para compor a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação:

(...)

III – Desembargador JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, representando a Região Nordeste;

(...) (...)

VI – Juiz do Trabalho LUÍS HENRIQUE BISSO TATSCH, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, representando a Região Sul;

(...)"

Art. 2º Republique-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 15, de 29 de março de 2016.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG № 11/2017

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 11/2017.

Designa a composição do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT), de que trata o art. 2º, da Resolução nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º O Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT) de que trata o artigo 2º da Resolução nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é constituído pelos seguintes integrantes:

I – Maximiliano Pereira de Carvalho, Juiz Auxiliar da Presidência do TST, que o coordenará (art. 2º, I, da Resolução CSJT nº 179/2017); II - Flávio Bretas Soares, Juiz do Trabalho no TRT da 2ª Região, coordenador executivo do LAB-CSJT (art. 2º, I, da Resolução CSJT nº 179/2017):

III - Marcos Vinicius Barroso, Juiz do Trabalho no TRT da 3ª Região, coordenador executivo do LAB-CSJT (art. 2º, I, da Resolução CSJT nº 179/2017);

IV - Cláudio Fontes Feijó, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, coordenador técnico do LAB-CSJT (art. 2º, V, da Resolução CSJT nº 179/2017);

V – Ana Carolina Pereira Rocha, servidora do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 2º, V, da Resolução CSJT nº 179/2017);

VI – Lívia Antônia Guimarães de Matos, servidora do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 2º, II, da Resolução CSJT nº 179/2017);

VII – Euler Cruz de Souza, servidor do Conselho Superior da Justica do Trabalho (art. 2º, III, da Resolução CSJT nº 179/2017);

VIII – André Silva de Queiroz, servidor do Tribunal Superior do Trabalho (art. 2º, IV, da Resolução CSJT nº 179/2017).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2017.